



LEI Nº. 331/2007

“Cria Função Gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal de Esperança Nova e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, e eu **VALDIR HIDALGO MARTINEZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, a função gratificada de Controlador Interno, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º - O serviço de Controle Interno da Câmara Municipal funcionará de forma independente e discricionária do Controle do Executivo Municipal, respeitando assim a independência político-administrativa das esferas do poder municipal.

Art. 3º - São atribuições básicas, entre outras, do Controlador Interno do Legislativo Municipal:

I – representar a Câmara Municipal junto ao TCE, TCU, MP, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III – instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV – proceder exame prévio das áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

V – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que originou;

VI – fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII – verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de Execução orçamentária;

VIII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

IX – examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realização de despesas;

X – cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XI – emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XII – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XIII – analisar os processos de concessão de prestação de contas de Diárias, emitido parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XIV – pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XV – realizar todas as atividades inerentes ao órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVI – avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XVII – emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XVIII – acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XIX – verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XX – dar ciência ao TCE/PR, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

XXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 4º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Controlador Interno será designado um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo Municipal, que possua formação de ensino médio e experiência contábil e financeira.

§ 1º. O servidor designado para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal terá um mandato de dois anos, sendo garantida à estabilidade mesmo após o término do mandato do Presidente do Legislativo Municipal.

§ 2º. A competência para a designação de que trata o *caput* deste artigo caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal e se dará através de ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Art. 5º. Ao Servidor designado para a função de Controlador Interno, será concedida gratificação mensal por função de 60% (sessenta por cento) da remuneração de seu cargo.

Parágrafo único. A função gratificada descrita no *caput* deste artigo, não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercê-la.

Art. 6º. O funcionário a ocupar o cargo de controlador interno não poderá possuir grau de parentesco de consangüinidade ou afetivo com, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretario Geral e contador, do Município de Esperança Nova.

Art. 7º. O servidor designado para esta função deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação de gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova, em 14 de dezembro de 2007.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
CONTROLADOR INTERNO	FG-01	De 60%